

## RESOLUÇÃO CGTIC nº 01/2018

*Dispõe sobre a instituição da Rede de Inteligência para o Cidadão.*

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 52.616, de 20 de outubro de 2015, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Inteligência para o Cidadão e estabelecer parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Parágrafo único. A Rede de Inteligência para o Cidadão tem o intuito de conectar objetivos e dados gerados pelos órgãos públicos, por parcerias e pela sociedade gaúcha, para melhorar a tomada de decisões com apoio das novas tecnologias (ciências de dados, inteligência artificial, aprendizado de máquina, etc.), subsidiando os estudos e trabalhos dos órgãos para agir preventiva e proativamente e inovar na entrega de bens e serviços aos cidadãos.

Art. 2º A Rede de Inteligência para o Cidadão será composta por representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Poderão fazer parte da Rede de Inteligência para o Cidadão organizações da sociedade civil, universidades, empresas e cidadãos, com nomes homologados no sítio [www.tic.rs.gov.br](http://www.tic.rs.gov.br).

§ 2º O funcionamento da Rede pressupõe a utilização dos dados gerados pelas instituições públicas abrangidas por esta resolução.

Art. 3º Os representantes de cada Instituição deverão ser indicados formalmente, devendo a nominata ser enviada ao CGTIC para o e-mail [cgtic@spgg.rs.gov.br](mailto:cgtic@spgg.rs.gov.br).

Art. 4º A coordenação da Rede será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 5º A Rede de Inteligência para o Cidadão se reunirá, preferencialmente, com frequência mensal, para definição de estratégias, planos, metas, projetos e atividades e compartilhamento dos resultados potencializados pelas conexões estabelecidas.

Art. 6º Serão criados Grupos Temáticos para estudar e levantar alternativas de implementação das proposições da Rede.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de julho de 2018.